

PROJETO DE LEI

“Institui o passeio turístico de *trenzinho* como patrimônio cultural de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído como patrimônio cultural de Itanhaém o passeio turístico através de transporte feito por veículos de tração mecânica enfeitados com motivos alegres e no máximo com três carros de engate, os chamados “trenzinhos”, atividade de lazer e de entretenimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, em 19 de setembro de 2023.

RUTINALDO BASTOS
Vereador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Considerada uma das principais atrações de lazer e a melhor maneira de conhecer os pontos turísticos da segunda cidade mais antiga do Brasil, o passeio turístico de trenzinho já faz parte do patrimônio turístico-cultural de Itanhaém.

O anuário do Poder legislativo registra que o passeio turístico de trenzinho foi criado oficialmente por meio da Lei Municipal nº 1568, de 11 de outubro de 1989.

No entanto, desde muito antes da primeira encenação da novela *Mulheres de Areia*, quando muitos de visitantes se utilizaram do trenzinho para chegar ao local das filmagens na Praia do Sonho e dos Pescadores de Itanhaém, o trenzinho já era um dos principais meios de locomoção de moradores e turistas. Aliás, o passeio com os trenzinhos já inspirou letra de música, poesia, fotografias artísticas, registro em livros.

A história do trenzinho faz parte do dia a dia da população de Itanhaém, integrando a nossa cultura local, sendo algo peculiar da nossa atividade turística.

Os registros apontam que os serviços foram iniciados na década de 1960, quando famílias tradicionais da cidade, acreditando no futuro turístico e também para facilitar o transporte entre os bairros, se engajaram no empreendimento que, de pronto, angariou a simpatia e o carinho de todos. Na época, eram tratorzinhos puxando uma carretinha, composta por bancos espaçados cobertos com estrutura de uma lona.

Cada criança que hoje se tornou adulto em Itanhaém tem uma história para contar sobre as aventuras do passeio de trenzinho.

Trata-se de um patrimônio cultural material que tem relevância como característica turístico-cultural da nossa cidade.

A importância do transporte turístico de Itanhaém já foi tema, inclusive, de uma tese de doutorado, em 1997, apresentada por Mirna Lygia Vieira, para obtenção do Título de Doutora em Geografia pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, cujo tema foi *IMAGEM TURÍSTICA DE ITANHAÉM, LITORAL SUL PAULISTA*, que consta do repositório de teses consagradas da Unesp, de onde se extrai o seguinte:

“A Lei Orgânica proíbe a circulação intra-urbana de coletivos de excursão, com base nas condições de terreno, da pavimentação e do arruamento estreito da cidade. Assim, até mesmo o transporte coletivo intra-urbano é efetuado de forma sui-generis: vagões atrelados a um trator, garantindo a circulação de pessoas, habitantes ou não da cidade.”

“As oportunidades recreativas de Itanhaém são inúmeras. Entretanto, o mar e a praia apareceram na investigação efetuada como espaços onde ocorrem as suas principais atividades recreativas. Para os que se interessam em conhecer a cidade, o “trenzinho” efetua ligações entre os bairros transformando o transporte de pessoas em passeios onde se



podem apreciar as diversas partes do espaço urbano, afora os pontos atrativos propriamente ditas, e entrar em contato com as áreas dos moradores locais, conhecendo a Itanhaém rotineira.”

Para efeito de conceito, o termo patrimônio “histórico-cultural” diz respeito a tudo aquilo que é produzido, material ou imaterialmente, pela cultura de determinada sociedade que, devido à sua importância cultural em geral, deve ser preservado por representar uma riqueza cultural para a comunidade.

Na perspectiva jurídica, a Lei Orgânica de Itanhaém anota, nos arts. 185 a 188, que determinados bens do patrimônio cultural e natural de nossa cidade se revestem de excepcional interesse. Tais bens necessitam de preservação como elementos do patrimônio municipal, tendo em vista a sua relevância histórica para a formação identitária da cultura de Itanhaém.

É importante ressaltar que a preservação desse bem contribui para a manutenção cultural do povo, preservando memórias de vivências inúmeras de todos os que são de Itanhaém ou que por aqui passaram.

O trenzinho turístico é um exemplo clássico de patrimônio histórico cultural que merece ser preservado, por seu evidente valor turístico-cultural.

À guisa de conclusão, é relevante consignar que o projeto de lei ora proposto visa a garantir que esse patrimônio assumam legalmente tal condição, de sorte a que seja efetivamente reconhecido, valorizado e, sobretudo, preservado.

RUTINALDO BASTOS
Vereador

